

Exmo. Sr. Ministro da Cultura, Dr. Pedro Adão e Silva,

10 de fevereiro de 2023

No passado dia 9 de novembro, foi anunciada por Vossa Excelência, no Parlamento, a contratação de 40 Conservadores-restauradores para posições na Função Pública onde 20 destes profissionais iriam ocupar os lugares de Conservadores-restauradores nos quadros do Laboratório José de Figueiredo, o único instituto nacional dedicado à conservação e restauro do património português. Com efusiva e sincera alegria os profissionais Conservadores-restauradores e a Associação profissional que os representa, receberam e congratularam-se pelo anúncio.

Os abaixo assinados, conscientes da realidade que o sector do património atravessa e em particular da prática profissional da conservação e restauro, atempadamente informámos Vossa Excelência do vazio legal referente à definição das qualificações e competências dos profissionais que praticam a conservação e restauro em Portugal, elencando as omissões e indefinições dos atuais diplomas legais em vigor, assim como relembrámos os requisitos de formação e acesso à profissão de Conservador-restaurador praticados atualmente na Europa, os quais subscrevemos em prol da qualidade desse perfil profissional.

Consideramos crucial relembrar que a legislação portuguesa (Lei n.º 107/2001, Lei n.º 47/ 2004, Decreto-lei n.º 140/2009), é completamente **omissa** no que se refere à definição das habilitações, experiência e título profissional daqueles que são responsáveis e estão habilitados a executar as intervenções de conservação e restauro em património cultural, seja classificado ou em vias de classificação.

A constatação desta omissão foi reconhecida em 2021, por todos os partidos então com assento parlamentar, através da aprovação por unanimidade do projeto de resolução [1272/XIV/2](#), (que recomendava ao governo em funções a definição do perfil do conservador-restaurador garantindo a salvaguarda do património cultural), e pela anterior Ministra da Cultura, Graça Fonseca, que na [resposta](#) à petição realizada pela ARP e discutida na Comissão de Cultura e Comunicação da Assembleia da República no mesmo ano, assumiu então o compromisso de "*promover o reconhecimento legal do perfil do conservador-restaurador **definindo legalmente o seu título, qualificações, responsabilidades e competências***".

A pertinência desta reivindicação é reforçada com a publicação da Lei nº2/ 2021 («Estabelece o regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais...») que no âmbito das exceções previstas para efeitos de regulamentação ou restrição do acesso e exercício de profissões ou atividades profissionais, estabelece, entre outros, a **preservação e a conservação do património histórico e artístico nacional** (art.4º, 7), identificando-se o **interesse público** como a causa justificativa para o efeito (art.4º, 6) – a entrada em vigor desta lei veio consagrar na legislação o reconhecimento do carácter singular dos profissionais que intervêm na preservação e

conservação do património histórico e artístico nacional, bem como a natureza excecional da sua atividade.

Na resposta à nossa missiva de novembro fomos informados que **“o referido procedimento cumprirá a legislação em vigor, designadamente a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual e a Portaria 233/2022, de 9 de setembro.”**, enquadrando este processo no regime de contratação pública de técnicos superiores gerais.

Com surpresa observamos que no presente concurso para as posições de Conservadores-restauradores anunciadas por Vossa Excelência para o Laboratório José de Figueiredo, as condições específicas para o posto de trabalho exigem somente 3 anos de formação em conservação e restauro. Apenas nos requisitos preferenciais são apontados aqueles que deveriam ser os requisitos mínimos obrigatórios, em consonância com a responsabilidade que estes profissionais terão no exercício das suas funções neste laboratório nacional de conservação e restauro e em acordo com as exigências feitas para a redação de projeto e coordenação de intervenções em património classificado ou em vias de classificação (Decreto-lei nº. 140/2009).

Esta surpresa foi tanto maior para a ARP, quando o Ministério de Vossa Excelência face à interpelação da Provedoria da Justiça relativamente à queixa apresentada por esta Associação em 2019 referente à *Regulamentação das Intervenções no Património Cultural*, assumir e entender que **“Quando se refere técnicos de qualificação legalmente reconhecida é importante esclarecer que se trata de técnicos superiores, designados por Conservadores-restauradores que adquiriram a sua formação frequentando uma Licenciatura em Conservação e Restauro, seguida de Mestrado em Conservação e Restauro, num dos seguintes estabelecimentos de ensino: Universidade Nova de Lisboa, Instituto politécnico de Tomar e Universidade Católica Portuguesa (no atual sistema de ensino superior)”**.

O concurso agora lançado espelha as flagrantes discrepâncias de entendimento dentro do Ministério da Cultura quanto aos requisitos de competências da profissão de Conservador-restaurador, assim como as consequências da revogação do Decreto-Lei n.º 55/2001, onde se definia para a carreira de Conservador-restaurador nos organismos sob tutela do Ministério da Cultura, 5 anos de formação superior em conservação e restauro.

Ao avançar com este concurso, o Ministério da Cultura cria publicamente um precedente e um exemplo para futuras contratações neste contexto profissional, que desvaloriza o esforço dos defensores do património cultural, de gerações de estudantes, de professores de ensino superior e das competências de qualidade técnica e especializada exigíveis a quem mais diretamente intervém no património cultural.

Em novembro, Vossa Excelência ao mencionar que seriam contratados 40 Conservadores-restauradores em resposta às necessidades do património cultural português, assumiu então publicamente um compromisso que não poderia cumprir.

Primeiro, porque o título e o perfil profissional do “Conservador-restaurador” simplesmente não existem hoje formalmente em Portugal, por impossibilidade em termos administrativos e jurídicos.

Segundo, porque as competências e as respetivas qualificações académicas desse profissional que intervém diretamente no património são hoje omissas no enquadramento jurídico referente ao Património cultural.

Por fim, e apesar dos esforços de muitos, nem para a mais conceituada e exigente posição nos serviços da tutela consegue o estado garantir os requisitos mínimos necessários à prática desta profissão de alta exigência técnica, científica, ética e humanista.

A conservação do património cultural é indubitavelmente de interesse público e uma responsabilidade do estado, não devendo ser relegada para uma actividade da função pública generalista e discricionária.

Os signatários assumem assim uma posição de protesto e total desacordo com o corrente processo concursal, reclamam a suspensão deste, e entendem imprescindível a sua repetição em condições adequadas.

É urgente o reconhecimento formal do perfil profissional neste momento histórico de ingresso de “Conservadores-restauradores” para os quadros do estado.

Rui Camara Borges:
Presidente da Associação Profissional de Conservadores-restauradores de Portugal

Márcia Vilarigues:
Presidente do Departamento de Conservação e Restauro (DCR) da NOVA School of Science and Technology | FCT NOVA



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA
PORTO



António João Cruz:

Director do mestrado em Conservação e Restauro, do Instituto Politécnico de Tomar

Ricardo Triães:

Director da Licenciatura em Conservação e Restauro, do Instituto Politécnico de Tomar

Carla Felizardo:

Coordenadora Executiva da Licenciatura em Arte, Conservação e Restauro da Universidade Católica Portuguesa

Joana Teixeira:

Coordenadora Científica do mestrado em Conservação e Restauro de Bens Culturais, da Universidade Católica Portuguesa